



PARECER N. 21.208

Processo n. 003633-02.00/19-5

*Publique-se, conforme
determina o Art. 187, I,
do Reg. Interns.
Hav*

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Jóia**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de outubro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003633-02.00/19-5**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Jóia**, Senhor **Adriano Marangon de Lima**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 09/10/2023

Hav *JM*

Presidente Secretário

TC-08.1

SS2C/ICS



Continuação do Parecer n. 21.208

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Jóia**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Adriano Marangon de Lima**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de outubro de 2021.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 547
Recebido em: 9/10/2021
Horário: 13h40min
Joniang Leo Batista
Servid

TC-08.1

SS2C/ICS